

Pregão Eletrônico

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

RECURSO APRESENTADO A LICITAÇÃO
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
LAMBARI MG

Edital de Licitação Processo Administrativo nº 022/2022
Pregão Eletrônico nº 011/2022

Ass. Contra-razões ao Recurso impetrado pela Licitante CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA

AO Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Com os cumprimentos, respeitosamente, a QUALIN SERVIÇOS LTDA, empresa participante do Processo Administrativo nº 022/2022, Pregão Eletrônico nº 011/2022, CNPJ 10.526.703/0001-01, com sede em Três Corações MG, na Avenida Angelo Grossi nº 214 Bairro São Conrado, CEP 37417-762, endereço eletrônico de correspondência para este edital relacionamento@qualin.com.br e telefone 35 3231-3459, através do representante legal que assina este documento, apresenta contra-razões, tempestivamente, ao recurso administrativo impetrado pela Licitante Controle Analítico Análises Técnicas Ltda.

Com base no item 21 Das disposições Gerais, subitem 21.4 do referido Edital a Qualin Serviços Ltda apresenta suas contrarrazões procurando fortalecer o entendimento previamente considerado na homologação de vencedora deste certame, de que os documentos apresentados não alteram a substância da proposta, dos documentos e de sua validade jurídica, assim como o procedimento deste certame. não devem ser promotoras de inabilitação AUDREY COMO COLOCAR O ÍTEM 21.9 e 21.10 SEM PROVOCAÇÃO????

Com base na fundamentação abaixo, constata-se que a QUALIN SERVIÇOS LTDA atende aos quesitos da habilitação prevista no Edital e se encontra habilitada para a prestação do serviço previsto.

1. Quanto ao item 9.11 – Conselho Profissional e Profissional Responsável

Conforme previsto no item 9.11 Qualificação Técnica do Edital respectivo e em seus subitens 9.11.1 e 9.11.2, tem-se:

“Item 9.11.Qualificação Técnica. 9.11.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente – CRP – Conselho Regional de Química) atualizada, em plena validade. 9.11.2.Comprovação de que possui em seu quadro de pessoal permanente profissional técnico devidamente registrado na entidade competente CRQ – (Conselho Regional de Química) através da ART – Atestado de Responsabilidade Técnica”.

A Qualin Serviços Ltda apresentou seu Certificado de Responsabilidade Técnica, ato legal do CRQ para este tema, o qual está declarado, registrado e confirmado pelo próprio Conselho Regional de Química MG 2ª Região que o Laboratório Qualin Serviços Ltda se encontra devidamente registrado neste Conselho sob o número XXX, válido para o ano de 2022 até março de 2023, com a Responsabilidade Técnica do Profissional Danilo XXX o qual está devidamente registrado no CRQ e com vínculo empresarial compatível na Qualin Serviços Ltda, sem o qual não seria reconhecido e aceito no CRQ para atuar como Responsável Técnico.

Observando o documento em imagem abaixo inserida constata-se estas afirmações que atendem concomitantemente o item 9.11.1. e 9.11.2

FIGURA 1 – Cópia do Certificado de ART no CRQMG com validade até março de 2023 que foi inserido na plataforma XXXX tempestivamente.

Além da confirmação de que o Profissional Técnico em Química Danilo XXXX está devidamente registrado e validado como Responsável Técnico pela Qualin Serviços Ltda junto ao CRQ, e este ato está validado pelo próprio CRQMG, foi inserido a folha de registro que comprova a participação deste profissional no quadro técnico da Qualin Serviços Ltda desde XXX

ENTENDE-SE QUE OS DOCUMENTOS POSTADOS DEVIDAMENTE NO SISTEMA atenderam aos subitens considerados e apontam TODAS AS COMPROVAÇÕES PERTINENTES A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA QUALIN SERVIÇOS LTDA NÃO DEIXANDO DÚVIDAS DE SUA VERACIDADE E DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL QUANTO A RELAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE e QUNTO AO PROSSIONAL RESPONSÁVEL.

1. Quanto ao item 9.11 – Aptidão para o serviço a ser prestado

Conforme previsto no item 9.11 Qualificação Técnica do Edital respectivo e em seus subitens 9.11.3

“Item 9.11.Qualificação Técnica. [...] 9.11.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente (grifo nosso), mediante a apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. [...] 9.11.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária (grifo nosso) especificadas no contrato social vigente”

Assim o(s) documentos pertinente ao assunto Atestado de Qualificação Técnica inseridos na plataforma estão em acordo com o item do Edital e apresenta a capacitação técnica em serviços prestados pela Qualin Serviços pertinente ao item objeto deste Edital, além de terem sido inseridos visando atender aos sub itens 9.11.3 do Edital, os quais tem primazia legal em relação a itens de qualquer anexo conforme prevê o item 21.10 das Disposições Gerais.

Complementando a questão com o Anexo 1 - Termo de Referência – em seu item 13 Da Subcontratação tem-se:

“13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório”

A QUALIN não está subcontratando o OBJETO licitatório. Em seu escopo de serviços aprovados na Rede Metrológica de Minas Gerais e inserido na plataforma, há vários serviços e parâmetros com competência comprovada pelos requisitos da ISSO 17025:2017 e que compõe os parâmetros também da Portaria 888, CONAMA 357 e CONAMA 396, dentre outras legislações. Há uma subcontratação de serviços complementares dentro dos serviços listados no Edital e no Termo de Referência e não foi localizado nenhum ponto do Edital que proíba este procedimento. Assim, esta análise linguística não se configura “flexibilização de interpretação” mas sim a interpretação a que o Edital produziu na sua forma de legislação pública conforme apontado no próprio recurso “para o administrador público

significa 'deve fazer assim' "

Observando o POP SG da Qualin devidamente vistoriado e aprovado nas diversas auditorias externas da Rede Metrológica de Minas Gerais, há previsão procedimental de subcontratação de serviços visando a garantia da qualidade e dos requisitos da ISSO 17025. Isto confirma o compromisso com a qualidade e, acima de tudo, a consciência da dimensão conceitual interna da Qualin quanto a sua competência e seu Mapa de Riscos. Utilizando as citações do próprio recurso da empresa Controle Analítico, "Diante do apresentado na documentação técnica da licitante QUALIN SERVIÇOS LTDA, colocamos em dúvida a sua real capacidade para a realização dos serviços objeto desse escopo" entendo que houve um pequeno equívoco de quem conhece a ISSO 17025 e as possibilidades legais de parcerias técnicas, atualmente promulgada e executada no mundo todo, principalmente na área de tecnologia em que um detém um conhecimento ou uma tecnologia e outro detém outra, promovendo o desenvolvimento na parceria e na união de competências. Esclarecemos aqui que a documentação técnica inserida na plataforma e que foi apresentada a este Edital é a mais pura realidade da empresa, sem artifícios de mercado, em perfeito acordo com sua missão e valores, e muito em acordo com as suas limitações técnicas e empresariais, comum a um laboratório de tal qualidade inserido no interior do rincão mineiro e que preza pelo artigo 3º da Lei 8666/1993 " A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável..." muito bem lembrado no recurso. E aqui cabe apontar que a Qualin Serviços Ltda, na emissão de certificados com seu CNPJ e amparada na aprovação do procedimento da subcontratação aprovada com base nos requisitos da ISSO 17025 cita as análises realizadas fora da Qualin e o laboratório que realizou as análises com suas credenciais de competência para tal. Por estas credenciais de competência é que a Qualin se responsabiliza por este serviço a ser oferecido a seus clientes e prima por fazer chegar qualidade em toda a gama de clientes. Assim a Qualin demonstra sua competência, seu compromisso com a qualidade e sua responsabilidade com as demandas de seus clientes, e não seria e nem será diferente em atendimento a um Edital a que venha ser selecionada. A própria concorrente CONTROLE ANALÍTICO e autora deste recurso, fornecedora de serviços para a Qualin, é apontada com todas as suas credenciais nos certificados da Qualin quando atende solicitações complementares de análises .

Concluindo, transcrevo a citação do próprio recurso: "O perigo da solicitação de propostas é que ele pode ser rebaixado ao nível de uma palhaçada, que sirva para mascarar, sob o pretexto de escolhas imparciais, escolhas as vezes subjetivas"

A Qualin Serviços é uma concorrente idônea, com a sua competência comprovada nos requisitos da ISSO 17025, com registro nos Conselhos de Classe (CRQ e CRF), com profissionais técnicos devidamente contratados e/ou sócios, e se apresentou como concorrente aos serviços deste Edital da forma como pode exercê-lo, entendendo estar cumprindo o Edital, o que está muito claro e objetivo na documentação apresentada e nas justificativas acima elencadas.

Ao Senhor Pregoeiro e à sua equipe para as análises pertinentes e as decisões que entenderem justas, legais, impessoais, da moralidade, igualdade, publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Atenciosa e tempestivamente.

Fechar